



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 524/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição de poluição sonora no âmbito do Município de Montanhas/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a poluição sonora, através de paredões de som, de carros automotores, motos, bicicletas e carroças, nas praças públicas, em frente aos prédios públicos, nas igrejas, em comunidades rurais e em localidades residenciais urbanas em quaisquer horários do dia ou da noite.

§ 1º. Fica proibida a utilização de sons automotivos em estabelecimentos de vendas de bebidas alcóolicas, bares e similares.

§ 2º. Os veículos de propaganda, devidamente licenciados pelo Executivo Municipal poderão veicular suas mensagens, respeitando o silêncio nos locais previstos no caput deste artigo, desde que não ultrapasse 50 (cinquenta) decibéis, aceitos pela OMS – Organização Mundial da Saúde, como tolerável para a audição humana.

Art. 2º. O Executivo Municipal destinará um local apropriado para utilização de som e paredões, preferencialmente nos finais de semana (sábados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE CIVIL

domingos), com horários predeterminados, podendo o som chegar até o limite de 100 (cem) decibéis, ficando restrito a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. O sossego alheio será tratado como contravenção penal, ficando na competência da manutenção da ordem das Polícias Militar e Civil.

Art. 4º. A execução da presente lei é de prerrogativa da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e da Polícia Militar a fim de assegurar a ordem pública, a tranquilidade, a paz e a harmonia social, garantindo a saúde pública.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, poderá criar um disque-denúncia, com o intuito de fiscalizar as possíveis violações a presente Lei, através do recebimento de denúncias anônimas.

Art. 6º. Aplicam-se no que couber os dispositivos da Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Federal nº 9.341/2013 e as Normas Técnicas nº 10.151 e 10.152 da ABNT.

Art. 7º. O Executivo Municipal após a vigência da presente lei, regulamentará através de Decreto Exarado pelo Prefeito Municipal, com disposições de advertências, multas e apreensões dos veículos, bem como especificará também a obrigatoriedade de divulgação da presente Lei em estabelecimentos como bares, restaurantes e espetinhos e proprietários de veículos de propaganda do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE CIVIL

Art. 8º. AS sanções previstas no caput do artigo 7º da presente lei, obedecerão a ordem de advertência, multa e apreensão do veículo e/ou som que está causando a perturbação do sossego.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 467/2018.

Município de Montanhas/RN, 18 de março de 2022.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Constitucional